



4/26/2021

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO Nº 62/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2021

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2022

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR e do CPF nº. 038.408.449-40, residente e domiciliado na Rua Olimpia, nº 335, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 507/2012 de 23 de maio de 2012.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

Samuel



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022					TOTAL ANUAL	FONTE	PITANGUEIRAS
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO		3.262
		PERCENTUAL			%		0,3355%
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			7.423.995,82	1067	24.907,43
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		18.405,87
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		5.786,19
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		104,76
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		83,87
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		67,10
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		459,64
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.735.525,60	1069	15.887,64
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		90,92
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		3.325,63
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		71,13
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		8.977,23



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	341.000,00		1.144,05
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		1.584,03
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		359,15
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		335,50
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	90.100,00	1.070	302,28
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		0,34
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	301,94
TOTAL					12.249.621,42		41.097,35

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 3.424,78** (Três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) valor equivalente à razão de **R\$ 1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos de real)

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

Daniel



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.262 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 41.097,35 (Quarenta e um mil noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 1,049 (Um real quatro centavos e nove milésimos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins derestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 10.003.1030100102.035 – 3.3.71.70.14.00 – (243) – Fonte:303 10.003.1030100102.035 – 3.3.71.70.30.00 – (244) – Fonte:303 10.003.1030100102.035 – 3.3.71.70.33.00 – (245) – Fonte:303 10.003.1030100102.035 – 3.3.71.70.36.00 – (246) – Fonte:303 10.003.1030100102.035 – 3.3.71.70.39.00 – (247) – Fonte:303 10.003.1030100102.035 – 4.4.71.70.52.00 – (536) – Fonte:303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Samuel



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01° de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Pitangueiras/PR, 22 de dezembro de 2021.

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal de Pitangueiras –
CONSORCIADO

Marcos Antônio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema – CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº:

2 - _____

Nome:

CPF nº:

Silvia Karla A. de Andrade
Diretora Executiva
CISMEPAR